

JURISPRUDÊNCIA E NOTÍCIAS DO TCE/SP

Diário Oficial do Estado de São Paulo – 06/05 a 12/05

Assunto: Representação que visa ao exame prévio do edital do Pregão Presencial nº 05/17, do tipo menor preço unitário por item (taxa de administração), que tem por objeto a “contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de documentos de legitimação, na forma de cartão eletrônico, com chip de segurança a serem carregados mensalmente, para aquisição de gêneros alimentícios ‘in natura’ em estabelecimentos comerciais de rede credenciada.”

Ementa: Exame Prévio de Edital – desproporcionalidade da rede credenciada de estabelecimentos exigida; prazo exíguo de 05 (cinco) dias para a licitante vencedora comprovar ou providenciar o credenciamento de 50% dos estabelecimentos determinados no edital; inadequado requisito de qualificação técnica exigindo prova execução anterior por período equivalente ao do objeto (12 meses); exigência de índice de endividamento restritivo à participação no certame, considerando o segmento de mercado do objeto; impropriedade da exigência para fins de habilitação, de Atividades Nutricionais que atendam ao art. 7º da Portaria 03/2012, referente ao PAT, pois estranha à relação de documentos constante dos artigos 28 a 31 da Lei nº 8.666/93 - Necessidade de revisão – Procedência e procedência parcial – V.U.

[\(TC-000564.989.17-6; Rel. Cons. Dimas Eduardo Ramalho; data de](#)

Assunto: Representação em face do edital da concorrência nº 27/16-CGLC, do tipo menor preço global, promovida pela Prefeitura Municipal de Guarulhos e que tem por objeto a prestação de serviços de suporte e manutenção corretiva, preventiva e evolutiva do sistema de gestão escolar e respectivos módulos de segurança, educação, gestão do servidor, almoxarifado e alimentação escolar.

Ementa: Exame Prévio de Edital – 1. – Contratação de serviços de suporte e manutenção corretiva, preventiva e evolutiva de sistema de gestão escolar - Exigências de comprovação de que a contratada possui software próprio relacionado ao objeto licitado devidamente registrado junto ao INPI e que esteja em operação em Secretaria Municipal de Educação por período superior a 2 anos e apresentação de um Plano de Transição de Sistema para o caso de eventual migração do sistema – Desarrazoadas – Exigências incompatíveis com o objeto - Inobservância do artigo 3º, §1º, I da Lei 8.666/93 – Necessidade de correções – 2. - Previsão de ressarcimento de despesas incorridas por profissionais da contratada – Impertinente – Determinada a correção da cláusula – 3. – Previsão de uma possível cessão à contratada de direitos de uso total ou parcial de software de propriedade da contratante - Irregular - O edital não estabelece de forma objetiva as condições específicas mediante as quais a Administração autorizaria esta utilização ou aproveitamento do software em outros municípios - Previsões impertinentes ao objeto – Necessidade de correções – 4. - Exigência de experiência mínima dos

julgamento: 26/04/2017; data de publicação: 06/05/2017)

profissionais que integram a equipe técnica das proponentes – Ilegal – Contrariedade ao §5º do artigo 30 da Lei 8.666/93 – 5. - Exigência de comprovação de que a licitante possui em seu quadro técnico de funcionários, na data da entrega da proposta comercial, diversos profissionais – Irregular - Na fase de habilitação, a Administração deve exigir tão somente relação explícita e declaração formal de disponibilidade, consoante dispõe o §6º do artigo 30 da Lei 8.666/93 – Procedência – V.U.

(TC-000897.989.17-4; Rel. Cons. Dimas Eduardo Ramalho; data de julgamento: 26/04/2017; data de publicação: 06/05/2017)

Assunto: Representação visando ao exame prévio do edital do pregão presencial nº 005/2017, processo nº 009/2017, do tipo menor preço unitário, promovido pela Prefeitura Municipal de Guapiaçu, que tem por objeto a aquisição de tiras reagentes e seringas descartáveis para farmácia municipal (UBS), conforme especificações e quantidades descritas no termo de referência.

Ementa: Exame Prévio de Edital – 1. – Exigência de que os glicosímetros (medidores das tiras reagentes) possuam memória mínima para registro dos últimos 400 resultados – Restritiva – Inteligência do artigo 3º, II da Lei 10.520/02 – 2. Desatendimento à requisição de cópia do edital impugnado para o exame previsto no artigo 113, §2º da Lei 8.666/93 ou confirmação de autenticidade das cópias trazidas pela representante – Incidência do artigo 104, III e §1º da Lei Complementar Estadual nº 709/93 – Aplicação de multa ao responsável - Procedência – V.U.

(TC-004587.989.17-9; Rel. Cons. Dimas Eduardo Ramalho; data de

Assunto: Representação em face do edital de pregão (presencial) nº 002/2017, processo nº 002/2017, do tipo menor preço por item, promovido pela prefeitura municipal de floreal, que tem como objeto a aquisição de medicamentos e materiais hospitalares, para distribuição e uso interno no centro de saúde de floreal, cujo fornecimento poderá ser total ou parceladamente, na forma e quantidades descritas no anexo i do edital.

Ementa: Exame Prévio de Edital – 1. – Exigência de tira reagente analisada exclusivamente pelo método amperométrico – Desatendimento ao §5º do artigo 7º, da Lei nº 8.666/93 – Necessidade de revisão – 2. – Imposição de volume máximo de 1 (um) microlitro de sangue para leitura – Inobservância à jurisprudência desta E. Corte – Necessidade de revisão – 3. – Exigência de tiras reagentes com 3 eletrodos e tempo de leitura inferior a 10 (dez) segundos – Desarrazoado. – Necessidade de revisão – 4. – Vedação à participação de empresas em processo de recuperação judicial –

julgamento: 26/04/2017; data de publicação: 06/05/2017)

Desatenção à Súmula nº 50 desta E. Corte – Necessidade de revisão – 5. – Impedimento de participação de empresas com direito suspenso de licitar e contratar com a Administração Pública – Inobservância da jurisprudência sumulada deste E. Tribunal– Necessidade de revisão – 6. – Fixação do prazo de 2 (dois) dias úteis fixado para comprovação de regularidade fiscal das micro e pequenas empresas – Contrariedade ao §1º do artigo 43 da Lei Complementar nº 123/06, com a redação dada pela LC nº 147/14. – Necessidade de revisão – Procedência – V.U.

(TC-000331.989.17-8; Rel. Cons. Dimas Eduardo Ramalho; data de julgamento: 26/04/2017; data de publicação: 06/05/2017)

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Carapicuíba, relativas ao exercício de 2012.

Ementa: Recurso ordinário. Câmara Municipal. Contas irregulares. O atendimento do artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal pressupõe a cobertura de obrigações de natureza extraorçamentária. Situação não caracterizada. Descontrole fiscal verificado na extrapolação das despesas legislativas realizadas no exercício. Infringência ao artigo 29-A da Constituição Federal. Conhecido. Não provido, sem prejuízo de consignar que os gastos legislativos atingiram o patamar de 5,19% da receita tributária ampliada ajustada do exercício anterior.

(TC-2326/026/12; Rel. Cons. Dimas Eduardo Ramalho; data de julgamento: 29/04/2017; data de publicação: 09/05/2017)

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santo André e Serg Paulista Construções e Serviços Técnicos Ltda., objetivando a execução de serviços contínuos de roçagem, capina manual, capina química com aplicação de herbicida e adubos e poda de árvores em praças e logradouros públicos no município de Santo André.

Ementa: Correção de erro formal no instrumento convocatório - dispensa de republicação do aviso de licitação e de reabertura de prazo - resposta imediata, via fac-símile, a todos os interessados que retiraram o edital - ausência de prejuízo à formulação de propostas ou alijamento indevido de licitantes. Revogação da penalidade pecuniária. Recurso provido.

(TC-003658/026/08; Rel. Cons. Edgard Camargo Rodrigues; data de julgamento: 19/04/2017; data de publicação: 10/05/2017)

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Praia Grande e Bio-Fast Medicina e Saúde Ltda., objetivando a prestação continuada de serviços técnicos especializados de exames laboratoriais na área patológica clínica, compreendendo os exames relacionados na tabela unificada de procedimentos SUS vigente.

Ementa: Imprescindibilidade da contratação direta – situação emergencial – precariedade legada à Administração recém-empossada - célere intervenção administrativa. Prorrogação de prazo justificada pelo alongamento involuntário do correlativo procedimento licitatório. Remuneração pautada em tabela unificada emitida pelo Ministério da Saúde – reforço à aferição da economicidade. Provimento.

(TC-031962/026/09; Rel. Cons. Edgard Camargo Rodrigues; data de julgamento: 26/04/2017; data de publicação: 10/05/2017)

Assunto: Prestação de contas repasses públicos concedidos pela Prefeitura Municipal de Santo André à Fundação do ABC – FUABC, relativa ao exercício de 2013.

Ementa: Recursos ordinários. Não segregação das despesas por fonte de recursos, inviabilizando o exame dos dispêndios efetuados; ausência, nos planos de trabalho, dos quantitativos das metas; e, falta de parecer conclusivo final. Fragilidade dos mecanismos de controle interno. Afastada a condenação de devolução das importâncias impugnadas diante da comprovação do ressarcimento pela Fundação, aos cofres municipais, dos valores referentes aos juros, multas e

Assunto: Contrato entre a Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP e Matera Systems Informática S/A, objetivando a gestão de projetos e desenvolvimento do sistema aplicativo de apoio à UNIBEC (gerenciamento de compras/BEC).

Ementa: Comprovação de experiência anterior de aproximadamente 83% do objeto licitado - exigência justificada pela singularidade e complexidade da empreitada. Atribuição de pontuação técnica – exclusão dos atestados utilizados para fins de habilitação - previsão expressa no ato convocatório. Tempo mínimo de experiência dos profissionais diretamente envolvidos na consecução do objeto – razoabilidade. Compatibilidade do valor unitário contratado com o orçamento-base. Provimento.

(TC-002780/003/07; Rel. Cons. Edgard Camargo Rodrigues; data de julgamento: 26/04/2017; data de publicação: 10/05/2017)

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos concedidos pela Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento para a Associação Beneficente e Cultural Avelino Lopes, no exercício de 2010.

Ementa: Recurso ordinário – repasses públicos ao terceiro setor – convênio para implantação de restaurante popular bom prato – questionamento quanto à economicidade do convênio – quarterização do serviço de preparo e disposição – serviços de gerenciamento, coordenação e fiscalização do restaurante mantido com a entidade conveniada – plano de trabalho atendido – documentação que evidencia aplicação dos recursos no sentido do pactuado – contas regulares

despesas bancárias. Conhecidos e providos parcialmente.

(TC-40623/026/14; Rel. Cons. Cristiana de Castro Moraes; data de julgamento: 29/03/2017; data de publicação: 10/05/2017)

com ressalva – recomendação para que o órgão concessor adote modelo de fiscalização que deixe transparecer o custeio de todas as atividades relacionadas ao cumprimento do plano de trabalho de futuros convênios - multas canceladas – Recursos conhecidos e providos.

(TC-022102/026/11; Rel. Cons. Renato Martins Costa; data de julgamento: 12/04/2017; data de publicação: 11/05/2017)

Assunto: Contrato realizado entre a SANED - Companhia de Saneamento de Diadema e a UNIMED do ABC Cooperativa de Trabalho Médico, objetivando a contratação de empresa operadora de Planos de Assistência à Saúde.

Ementa: Recurso ordinário – licitação e contrato de fornecimentos de planos de assistência à saúde - falta de pesquisa de preços idônea para fundamentar tanto a disputa licitatória, como a cláusula financeira do próprio ajuste – verificação do preço a partir da mera atualização financeira de contrato congênere anteriormente firmado entre as mesmas partes – parâmetro inadequado para a aferição do preço de mercado – argumentos também insuficientes para afastar as penas pecuniárias aplicadas - Recurso conhecido e não provido.

(TC-041515/026/11; Rel. Cons. Renato Martins Costa; data de julgamento: 19/04/2017; data de publicação: 11/05/2017)

Assunto: Contrato realizado entre a Prefeitura Municipal de Guaíra e a Federação das Associações Comerciais do Estado de São Paulo (FACESP) e Associação Comercial e Industrial de Guaíra (AICG), objetivando o fornecimento de cartão alimentação magnético, de utilização em rede credenciada pela contratada para aquisição de produtos alimentícios.

Ementa: recurso ordinário – contratação direta visando ao fornecimento de cartão alimentação – despesa que excedeu ao limite previsto no art. 24, II, da Lei de Licitações – alegação de enquadramento da relação jurídica na modalidade convênio – razões insubsistentes – possibilidade de remuneração do ente público – atividade de natureza onerosa – apelo improvido.

(TC-000478/017/12; Rel. Cons. Renato Martins Costa; data de julgamento: 19/04/2017; data de publicação: 11/05/2017)

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Limeira e Forty Construções e Engenharia Ltda., objetivando a execução de serviços de

conservação e manutenção de próprios municipais.

Ementa: Recurso ordinário. Ausência de adjudicação; desrespeito à Resolução nº 165/2003, da ANVISA, no que tange à vedação de utilização de capinação química em área urbana; exigência de visto do CREA/SP para empresas sediadas em outros Estados; parcelas de maior relevância alcançaram quase a totalidade do objeto pretendido (afronta à Súmula 23); indevida aglutinação de objetos; remessa intempestiva do ajuste a esta Corte. Afastada a questão relativa à inobservância ao atendimento à LRF. Conhecido e não provido.

(TC-1247/010/10; Rel. Cons. Cristiana de Castro Moraes; data de julgamento: 12/04/2017; data de publicação: 12/05/2017)